

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2013, 12 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 985, de 14 de junho de 1993, que institui o Regime Jurídico Único dos funcionários públicos do Município de Bela Vista de Goiás e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 40 da Lei nº 985, de 14 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 – Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao padrão fixado em lei, não podendo, em caso algum, ser inferior ao salário mínimo, enquanto que a remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente ou a ele incorporáveis, na forma prevista neste Estatuto ou em outras leis.

Parágrafo 1º - O servidor somente receberá o vencimento ou remuneração quando estiver em efetivo exercício ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo 2º - Ao servidor investido em cargo de provimento em comissão na Administração Direta ou Autárquica é dado optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus, em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da respectiva gratificação de representação.

Parágrafo 3º - A parcela alusiva ao complemento constitucional, sobre o qual incidirá todas as vantagens pessoais, incorporar-se-á à remuneração do servidor para todos os efeitos, inclusive para fins de benefícios previdenciários.



Adm.: 2013 - 2016

Governo da cidade de

BELA VISTA DE GOIÁS

Gente que faz

*Parágrafo 4º - O disposto no parágrafo 3º deste artigo aplica-se também aos aposentados e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em **momento anterior** à publicação da presente lei.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de março de 2013.**

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal